



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

**A C Ó R D ã O AC2-TC 01290/19**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09254/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria da Conceição de Medeiros Ferreira
- 03.02. IDADE: 57 fls.04.
- 03.03. CARGO: Agente de Saúde
- 03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Saúde
- 03.05. MATRÍCULA: 1154893
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
  - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 0692, fls. 44.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE ABRIL DE 2019, fls. 44.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE MAIO DE 2019, fls. 45

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/70, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0692 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Conceição de Medeiros Ferreira, formalizado pela Portaria nº 0692 - fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 01/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09254/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria da Conceição de Medeiros Ferreira, formalizado pela Portaria nº 0692 - fls. 44, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de junho de 2019.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Junho de 2019 às 08:13



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:01



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO